Proc. TC-031.645/2016-0
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Após diligências, a Secex-RR, ratificando sua proposta inicial, propõe que sejam julgadas regulares com ressalvas as contas dos dirigentes máximos e dos ordenadores de despesas titulares e substitutos da STE/RR, dando-lhes quitação, indicando que tal proposta ocorre "em face das falhas adiante apontadas", **sem detalhar quais falhas seriam essas.**

Esse aspecto, inclusive, já fora apontado por Vossa Excelência em despacho de peça 22. Naquele momento, Vossa Excelência determinou adoção de providências pela unidade instrutiva para que, com fundamente no §5º do art. 8º da Resolução TCU 234/2010, expressasse em matriz específica os fatores motivadores para as ressalvas das contas. Verifico que essas providências não foram realizadas pela unidade técnica.

Ademais, apesar de o rol de responsáveis ter sido complementado no bojo da instrução da equipe técnica (peça 31, p. 6), não houve alteração, nem complementação, dos nomes dos responsáveis na proposta de encaminhamento da unidade técnica, restando inalterada a proposta inicialmente apresentada, necessitando, portanto, reparos.

Diante do exposto, este representante do Ministério Público junto ao TCU propõe o retorno dos autos à Secex-RR, para adoção das providências acima descritas.

Ministério Público, em 05/12/2018.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 60673718.